

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 02/06/2011	PROJETO DE LEI N° 8035/2010.			
Autor Deputado Artur Bruno				nº do prontuário
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página - Anexo	Artigo: Meta 20 Estratégia 20.5	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Estratégia 20.5 da Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

20.5) Implementar o custo aluno-qualidade (CAQ) da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação, no prazo máximo de um ano contado da aprovação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O CAQ foi um dos principais temas debatidos na Conferência Nacional de Educação, sendo amplamente aprovado em todas as etapas deste inédito processo de participação social iniciado em 2008. Proposto e criado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, o CAQ é apoiado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), pelo Conselho Nacional dos Secretários de Educação (Consed), pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União dos Estudantes Secundaristas do Brasil (Ubes), pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme) e pelo Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCEE). Além disso, conta com o apoio da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - Anped, uma das principais associações nacionais de pesquisadores em educação.

Por todas essas entidades e pela comunidade internacional, especialmente representadas por organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco e o Fundo das Nações Unidas para a Infância - Unicef, o CAQ é tratado como um dos principais instrumentos para estabelecer o padrão mínimo de qualidade de que trata a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e do último Plano Nacional de Educação (PNE, Lei Nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001).

O CAQ é também um instrumento central para o estabelecimento de uma política de dignidade, equidade e de distribuição de recursos de forma transparente e justa nas políticas educacionais. Deve, portanto, ser implementado, não apenas definido.

Devido a sua importância, em uma parceria inédita entre a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e o Conselho Nacional de Educação (CNE), o CAQ foi matéria do Parecer 8/2010 da Câmara de Educação Básica do CNE.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011.

ARTUR BRUNO
Deputado Federal PT/CE